



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 651/2025

Processo Número: **24111/2025** | Data do Protocolo: 30/06/2025 15:39:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900390037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens e nos canteiros centrais de rodovias estaduais, especialmente as duplicadas, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – É obrigatório o plantio de árvores nativas e/ou frutíferas pertencentes à flora brasileira nas margens e nos canteiros centrais das rodovias estaduais, inclusive nas rodovias duplicadas.

Parágrafo único – Esta Lei se aplica às vias administradas pelo setor público e/ou pela iniciativa privada, inclusive por concessionárias de serviço público rodoviário, autorizadas pelo Poder Público a explorar, operar, conservar e ampliar a infraestrutura viária mediante contrato ou termo de concessão.

Artigo 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos responsáveis pelo seu cumprimento, bem como os critérios técnicos para o plantio, manutenção e seleção das espécies de acordo com a localização, clima e segurança viária.

Artigo 3º – As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento, inclusive com a participação das concessionárias de rodovias estaduais.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o reflorestamento ao longo das rodovias estaduais, especialmente nas vias duplicadas, por meio do plantio de árvores nativas e frutíferas. Esta medida representa um passo concreto em direção ao equilíbrio ambiental e à sustentabilidade dos territórios afetados pela intensa atividade viária e pelo desmatamento.

A vegetação nativa tem papel fundamental na manutenção dos ciclos ecológicos. Ela contribui para a absorção de gás carbônico, ameniza a temperatura do ar, favorece a recarga dos lençóis freáticos e evita a erosão do solo, além de reduzir a poluição sonora. Já as árvores frutíferas ampliam a oferta de alimento para a fauna local e podem favorecer futuras políticas de segurança alimentar e educação ambiental em regiões próximas às rodovias.

O plantio em rodovias duplicadas, que contam com grandes faixas centrais desocupadas, representa uma oportunidade estratégica para a restauração ecológica, sem interferência direta na segurança do tráfego ou na estrutura viária.

Neste sentido, é oportuno destacar que, em 2025, a Campanha da Fraternidade promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil volta a tratar da temática ambiental. Inspirada na proposta da ecologia integral, esta edição ressalta a urgência de um novo modelo de convivência com a Terra, superando práticas extrativistas e adotando uma cultura do cuidado com o meio ambiente e com os mais pobres. A campanha afirma que o planeta já manifesta sinais evidentes de esgotamento e que é necessário agir imediatamente para evitar um colapso ambiental.

A ecologia integral, conceito que une justiça social, sustentabilidade e espiritualidade, tem se consolidado como um dos pilares contemporâneos de reflexão e ação sobre o futuro do planeta. No contexto do Estado de São Paulo, este projeto de lei contribui para que tais princípios sejam implementados de forma concreta, especialmente em espaços de responsabilidade pública, como as rodovias.

Assim, esta iniciativa busca não apenas restaurar a cobertura vegetal em áreas degradadas, mas





também criar uma cultura de valorização da biodiversidade, aliando desenvolvimento com respeito aos ciclos naturais. O apoio a essa propositura representa um compromisso com as futuras gerações, com o clima, com a água e com a vida em todas as suas formas.

Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Márcia Lia - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003400320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **30/06/2025 14:18**

Checksum: **940312CBA41B290A6BD0014B11A15DED1C9C6536E4C9DB3C2154205A45491FFE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.